



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME Nº 03, DE 05 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a implantação de Sala e Ambiente de Leitura na Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Elisiário que especifica, e dá providências correlatas."

MATEUS HENRIQUE MARION, Diretor do Departamento Municipal de Educação de Elisiário, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam implantados Sala e Ambiente de Leitura na Unidade Escolar "CEMEI Sônia Maria Borghi Paulini", pertencente à Rede Municipal de Ensino de Elisiário, a se operar nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A sala e ambiente de leitura deverão assegurar aos alunos:

- I - acesso a livros, revistas, jornais, folhetos informativos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e quaisquer outras mídias e recursos complementares;
- II - incentivo à leitura como principal fonte de informação e cultura, lazer e entretenimento, comunicação, inclusão, socialização e formação de cidadãos críticos, criativos e autônomos.

Art. 3º - A unidade escolar contará com professor responsável por seu funcionamento, a quem caberá:

- I - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo (HTPCs) realizadas na escola, para promover sua própria integração e articulação com as atividades dos demais professores em sala de aula;
- II - elaborar o projeto de trabalho;
- III - planejar e desenvolver com os alunos atividades vinculadas à proposta pedagógica da escola e à programação curricular;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - orientar os alunos nos procedimentos de estudos, consultas e pesquisas;

V - selecionar e organizar o material documental existente;

VI - organizar, na escola, ambientes de leitura alternativos;

VII - incentivar a visitação participativa dos professores da escola à sala ou ao ambiente de leitura, visando à melhoria das atividades pedagógicas;

VIII - promover e executar ações inovadoras, que incentivem a leitura e a construção de canais de acesso a universos culturais mais amplos;

IX - ter habilidade com programas e ferramentas de informática.

Art. 4º - Para atuar na sala e ambiente de leitura o docente deverá ser portador de diploma de licenciatura plena em Letras e/ou Artes.

Art. 5º - Será selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura docente titular de emprego efetivo ou contratado por tempo determinado.

§ 1º - Sendo indicado docente titular de cargo efetivo o mesmo exercerá a jornada de trabalho de seu emprego efetivo no que concerne às horas aulas em interação com alunos, horas aulas de trabalho pedagógico coletivo na escola (HTPC), horas aulas de trabalho pedagógico individual na escola (HTPI) e horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§ 2º - Os docentes titulares de emprego efetivo quando designados para sala ou ambiente de leitura farão jus a todas as vantagens do emprego de origem, progressões funcionais e contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de classes e aulas.

§ 3º - O professor, no desempenho das atribuições relativas a sala ou ambiente de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares docentes.

Art. 6º - Caberá ao Diretor de Escola:

I - elaborar e divulgar instruções relativas à organização, ao funcionamento e à utilização da sala ou ambiente de leitura;

II - zelar, articuladamente com o docente atuante no Projeto, pela segurança, manutenção e conservação do espaço físico da sala ou ambiente de leitura, seus equipamentos e acervos disponibilizados, orientando a comunidade escolar para o uso responsável;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO
"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)"
Estado de São Paulo
CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III - avaliar, ao final de cada ano letivo, o desempenho do docente no gerenciamento da sala ou o ambiente de leitura, para fins de possibilidade de continuidade de atuação no Projeto.

Art. 7º - Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, tendo em vista a autonomia concedida pela Lei Complementar Municipal nº 053/2018, atribuir ao (s) docente (s) sala ou ambiente de leitura da unidade escolar.

Parágrafo único - A atribuição será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

- I - o perfil do profissional docente;
- II - a sensibilidade e aptidão do docente para trabalhar na sala e ambiente de leitura.

Art. 8º - Aplicam-se aos docentes em exercício nas salas ou ambientes de leitura as disposições da legislação referente ao processo anual de atribuição de classes e aulas, bem como as de regulamentação dos projetos da Pasta.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisiário - SP, 05 de julho de 2024.


Mateus Henrique Marion

Diretor do Departamento Municipal de Educação